



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 060/2022

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

TIPO: Menor preço

OBJETO: Contratação de entidade especializada para elaboração, organização e realização de Concurso Público para provimento de cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal e Processo Seletivo para contratação de estagiários de direito, conforme Anexo I.

A **Câmara Municipal de São João Nepomuceno**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar, que receberá, às 14:00 h do dia 30 de novembro de 2022, na Rua Domingos Henrique de Gusmão, 104 – Centro – São João Nepomuceno, MG, CEP: 36.680-015, propostas objetivando a contratação de entidade especializada para elaboração, organização e realização de Concurso Público para provimento de cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal e Processo Seletivo para contratação de estagiários de direito, conforme Anexo I, compondo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente edital objetiva o estabelecimento de condições que presidirão a escolha de proposta que, estando adequada a todos os termos e condições deste, ofereça o menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço global, irredutível, para contratação de entidade especializada para elaboração, organização e realização de Concurso Público para provimento de cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal e Processo Seletivo para contratação de estagiários de direito, conforme Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

1.2. A presente licitação será julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores e de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

1.3. As proponentes deverão providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários não só para a licitação e assinatura do contrato, como também no decorrer dos serviços a serem prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Anexo I e demais especificações, com observância das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.5. Os licitantes interessados deverão emitir declaração de que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação conforme anexo VII, que será parte integrante da Documentação de Habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os documentos abaixo deverão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou acompanhada dos originais para conferência pela unidade que realiza a licitação, devendo os licitantes comparecerem na sala da Comissão Permanente de Licitação com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário da abertura da sessão inaugural e solicitar autenticação, na forma do disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. DOCUMENTAÇÕES RELATIVA À REGULARIDADE JURIDICO-FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certificado de Registro Cadastral de Licitantes da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, conforme exigências constantes do anexo X, obtido até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

b) Se no dia de abertura da sessão pública da licitação, alguma certidão estiver com prazo de validade vencido, a proponente deverá apresentar nova certidão com prazo de vigência atualizado.

2.1.2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA:

2.1.2.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a entidade tenha executado serviços compatíveis com os especificados no presente Edital.

2.1.2.2. Declaração certificando que os profissionais que compõem a Banca Examinadora, composta por mais de 02 (dois) profissionais, têm experiência profissional em elaboração e correção de provas/avaliações/exames, podendo a Câmara Municipal solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória.

2.1.2.3. Declaração de que designará Coordenador Acadêmico com experiência na coordenação de processos da mesma natureza, podendo a Câmara Municipal solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.2.4. Declaração de que possui departamento pedagógico com pessoal capacitado para o exercício das atividades de atendimento, diagramação, elaboração, correção, montagem dos cadernos de provas, podendo a Câmara Municipal solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória.

2.1.2.5. Declaração com descrição acerca da segurança do local de impressão do material do concurso público, que poderá ser em parque gráfico próprio ou não, de total responsabilidade da licitante, indicando e garantindo as condições de segurança para produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público, com referência aos recursos humanos envolvidos no processo de segurança.

2.1.2.6. Declaração de que se compromete a executar todos os serviços constantes deste Edital e Termo de Referência.

2.1.2.7. O procedimento de pré-impressão e aprovação das provas impressas ficará exclusivamente a cargo da instituição contratada.

2.1.2.8. Após a produção e aprovação das provas impressas, todos os arquivos eletrônicos deverão ser apagados das memórias dos equipamentos.

2.1.2.9. As mídias utilizadas para a geração das chapas de impressão, assim como todas as chapas que não estiverem sendo utilizadas nos equipamentos impressores, devem ser mantidas em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente por vigilância física 24 horas.

2.1.2.10. As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de provas e demais materiais administrativos, deverão estar concentradas em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso.

2.1.2.11. A visualização do conteúdo das provas, mesmo que parcialmente, deve ser limitada, exclusivamente aos operadores de equipamentos, desde que essa visualização seja indispensável para a impressão das provas.

2.1.2.12. Todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos impressores, refiles, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e durante a produção das provas, deve ser segregado, lacrado e mantido sob guarda em local monitorado até a realização das provas, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção.

2.1.2.13. Os funcionários responsáveis pela produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público e processo seletivo devem adotar uniforme diferenciado, sem bolsos ou compartimentos que possibilitem a guarda de objetos.

2.1.2.14. Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante),



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com numeração sequencial. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da instituição, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias da aplicação das provas;

2.1.2.15. Os envelopes de que trata o item anterior deverão ser identificados com etiqueta autoadesiva contendo as informações da quantidade de cadernos de provas, tipo de prova, sala, endereço de destino, cidade, CEP, etc.

2.1.2.16. O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes invioláveis, devidamente lacrados, para o transporte aos locais das provas, devendo os envelopes de que trata o item acima serem abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos/ testemunhas, voluntários;

2.1.2.17. A proponente deverá garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação das provas, bem como a segurança até o início da aplicação das mesmas e a guarda de todo o material, inclusive cartão-resposta, após a realização de todas as provas.

2.1.2.18. A proponente deverá apresentar, em data a ser fixada pela Contratante, referência dos recursos humanos envolvidos no processo de segurança, devendo alocar equipes de vigilantes de empresa de vigilância legalizada pela Polícia Federal ou órgão afim, conforme legislação vigente.

2.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA:

a) Declaração de que o licitante não se acha cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no art. 87, inciso IV, c/c o art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93, seguindo o modelo constante do anexo IV.

b) Comprovação de que o capital social integralizado da proponente é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

2.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração de que não emprega menores entre 16 e 18 anos, exceto na condição de aprendiz, conforme anexo IX.

b) Declaração de conhecimento do edital conforme anexo VII.

2.1.5. A certidão que não declarar prazo de validade será considerada apenas se tiver sido emitida em 60 (sessenta) dias antes da data de abertura dos envelopes de documentação.

2.1.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo IX.

2.1.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.1.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CÂMARA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.1.9. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a CÂMARA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação deverá a empresa apresentar, no envelope A – documentos de HABILITAÇÃO, os documentos discriminados na cláusula segunda, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

3.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto no caso das microempresas ou empresas de pequeno porte nos limites da Lei Complementar nº 123/06.

3.1.2. Os documentos necessários à habilitação do licitante poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda, os proponentes interessados na autenticação das cópias da unidade que realiza a licitação, deverão comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário da abertura da sessão inaugural e solicitar autenticação, na forma do disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93. Havendo documentação com mais de 01(uma) via, deverão ser todas autenticadas. Não serão autenticados e nem retiradas cópias de documentos fora do prazo estabelecido.

3.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, não devendo ser entregues soltos.

3.1.3.1. O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
PROCESSO LICITATÓRIO 060/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
ENVELOPE Nº A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

3.1.5. Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar os documentos constantes na cláusula segunda.

3.1.6. Não será permitido participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA
DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente, com identificação da empresa, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasura ou entrelinhas, identificadas e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
PROCESSO LICITATÓRIO 060/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
ENVELOPE Nº B – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

4.2. Na proposta de preços deverá constar:

4.2.1. Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação na sessão de recebimento dos envelopes.

4.2.2. Preço unitário, se houver, e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor relativo a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.3. Afirmação de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguro e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços a serem contratados.

4.2.4. Declaração de que os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal.

4.2.5. Os materiais usados deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações técnicas apresentadas neste edital, os quais serão aprovados pela fiscalização da Câmara Municipal.

4.2.6. Descrição clara e detalhada do objeto ofertado.

4.2.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.2.8. A apresentação da(s) propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

4.2.9. O credenciamento de representante da proponente deverá ser apresentado em separado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4.2.10. Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

4.2.10.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.2.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão.

4.2.10.3. A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

4.2.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.2.10.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrarem enquadradas no disposto no subitem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

4.2.10.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 4.2.10.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.2.10.7. O procedimento previsto no item 4.2.10 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA DOS ENVELOPES “A” E “B”

5.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá às 14:00 h do dia 30 de novembro de 2022, o proponente que deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, nos termos do anexo III, os envelopes “A” e “B”, que conterão, respectivamente, os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, de acordo com o disposto na cláusula segunda, não podendo qualquer documento ser substituído por protocolo. O “ENVELOPE B” deverá conter a proposta, em 01(uma) via apresentada em forma de Proposta Comercial, conforme modelo constante do anexo V deste edital.

5.2. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos no item 5.1.

5.3. A entrega dos 02 (dois) envelopes “A” HABILITAÇÃO e “B” PROPOSTA, deverá ser pessoal mediante entrega pelo proponente à Comissão Permanente de Licitação da Carta de Credenciamento, ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente.

5.4. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios, sendo que nesse caso será permitida a participação do credenciado somente após o conhecimento do documento.

5.5. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

CLÁUSULA SEXTA DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1. No dia e hora marcados para entrega dos envelopes “A” e “B”, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de HABILITAÇÃO, envelope “A”.
- 6.2. Aberto o envelope “A”, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.
- 6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste edital e eventualmente não inserido nos envelopes “A” e “B”, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.
- 6.5. A Comissão divulgará a relação dos proponentes, devolvendo aos inabilitados, o envelope “B”.
- 6.6. A Comissão procederá, então, à abertura do envelope “B” dos proponentes habilitados.
- 6.7. Abertos os envelopes que as contiverem, as PROPOSTAS serão rubricados por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 6.8. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão proceder à correção no valor global.
- 6.9. A Comissão Permanente de Licitação:
 - 6.9.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparado aos praticados no mercado.
 - 6.9.2. Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir do menor preço.
 - 6.9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.
 - 6.9.4. Lavrará relatórios dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.
 - 6.9.5. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9.6. No local, data e hora designadas, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a ordem de classificação.

6.9.7. Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

6.9.8. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem apresentação de novos documentos que deveriam estar inseridos nos envelopes “A” e “B”.

6.9.9. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, na forma da Lei nº 8.666/93.

6.9.10. Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

6.9.11. Não serão aceitos recursos e impugnações ao edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail, somente sendo aceitos quando protocolizados diretamente na Comissão Permanente de Licitação.

6.9.12. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

6.9.13. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem, inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO

7.1. O Presidente da Câmara homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante do edital, conforme anexo II, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a CÂMARA.

7.2. A CÂMARA poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, seguindo a ordem de classificação, chamar o próximo proponente classificado para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei nº 8.666/93. O contrato será celebrado entre o proponente vencedor e a Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG, devendo o extrato do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento contratual ser publicado no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura conforme art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.3. Decorrido o prazo do item 7.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo a CÂMARA o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

7.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global de sua proposta.

7.5. Impedimento de contratar com a CÂMARA por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.6. A multa de que se trata o item 7.4, deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO

8.1. O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

8.2. O contrato poderá com base nos preceitos de direito público ser rescindido pela CÂMARA a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

8.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

8.4. O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de sua convocação, se assim for de interesse da CÂMARA.

8.5. A CÂMARA não aceitará o objeto que estiver em desacordo com o edital, sem que lhe caiba qualquer indenização.

8.6. Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados pela contratada, tão logo seja autorizado pela contratante, mediante Ordem de Serviço.

8.7. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital, os elementos técnicos (projetos, especificações e detalhes), fornecidos pela CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, para mais ou menos, do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão objeto de orçamento específico e só poderão ser executadas após aprovação e autorização da CÂMARA.

8.9. A contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da prestação do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

8.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.10.1. O prazo para execução total dos serviços, objeto desta licitação é de 180 dias, observando-se os seguintes prazos corridos, 20 dias para elaboração de editais e 120 dias para aplicação das provas, a contar do encerramento do primeiro prazo, 40 dias para a publicação do edital final de homologação do concurso, contados do encerramento da fase de publicação das provas, a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogação na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Concluída a prestação dos serviços, conforme previsto neste edital e em seus anexos, a contratada deverá comunicar formalmente o fato a CÂMARA, para que sejam tomadas as providencias necessárias ao seu recebimento provisório. Este recebimento será feito por profissionais indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, dentro de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

9.2. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em 30 (trinta) dias após lavrado o Termo de Vistoria Provisório, referido no subitem anterior. O termo será lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e assinado pela contratada e pela CÂMARA, no qual deverá constar declaração expressa de que o prazo previsto no art. 1.245 do Código Civil será contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, mediante em moeda corrente, após aprovação da equipe responsável da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A despesa com o objeto da presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária inserida no Orçamento de 2022: 01.000.000.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00 – Ficha 13.

10.3. Os recursos a serem utilizados para a realização dos serviços objeto da presente licitação serão custeados pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam, pelo descumprimento:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;

c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. Da aplicação das penalidades definidas nos itens a, b, c e d, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.3. O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará sua rescisão, com consequências contratuais previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A Câmara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS

12.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e dirigidos ao Presidente da Câmara. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 05 (cinco) dias, ou fazê-la subir, no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso ex officio.

12.2. A Comissão Permanente de licitação dará ciência dos recursos a todos os proponentes, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos proponentes, ou contra o julgamento das propostas apresentadas, terão efeito suspensivo.

12.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no Quadro de Avisos, localizado no saguão da sede da CÂMARA.

12.5. Aplicam-se ainda, aos recursos e impugnações as previsões contidas nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1. A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

13.2. A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

13.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente conter a identificação da contratada.

13.4. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas portarias e normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

13.5. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem e aos materiais envolvidos nos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.6. Somente está autorizado a executar serviço para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

13.7. A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços.

13.8. A contratada deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 5 (cinco) dias para o atendimento completo.

13.9. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

13.10. Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

14.1. Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo dos serviços, pela proteção e conservação de toda a parte executada.

14.2. Permitir e facilitar a fiscalização da CÂMARA, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando, as informações por ela solicitadas.

14.3. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

14.4. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam ele fornecidos ou não pela CÂMARA.

14.5. Responsabilizar-se civilmente pelos serviços e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

14.12. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS NORMAS AMBIENTAIS

15.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

15.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa a presente tomada de preços.

16.2. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, a juízo exclusivo da CÂMARA, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou, anulada, por todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direitos a qualquer indenização.

16.3. O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

16.4. Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para sessão de recebimento dos envelopes de documentação e proposta.

16.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. No interesse da CÂMARA, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada abertura;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se for o caso.

16.7. Os casos omissos relativos à penalidade do presente edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitação, obedecidas a legislação vigente.

16.8. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

16.9. A participação na licitação implica a inteira submissão à legislação mencionada aos termos do presente edital e seus anexos.

16.10. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação.

16.11. Serão automaticamente desclassificadas as propostas com valores superiores ao valor estimado da presente licitação, constante do anexo I.

16.13. A CÂMARA se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste edital, sem que caiba à proponente, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.

16.14. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do seu edital, nos termos dos anexos VI e VII.

16.15. A contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados.

16.16. A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da contratante.

16.17. A contratada deverá manter, no local dos serviços, preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

16.18. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

16.19. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

16.20. A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO E ANEXOS**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João Nepomuceno/MG para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja.

17.2. Constituem anexos do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de contrato;

Anexo III – Modelo de credenciamento

Anexo IV – Declaração de fato impeditivo;

Anexo V – Modelo de proposta;

Anexo VI – Modelo de concordância com os termos do edital;

Anexo VII – Modelo de declaração de conhecimento do edital;

Anexo VIII – Modelo de declaração empregador pessoa jurídica;

Anexo IX – Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte;

Anexo X – Relação de documentos para cadastro (CRC);

Anexo XI- Modelo de declaração de acervo técnico.

São João Nepomuceno/MG, em 11 de novembro de 2022.

Leila Valente Rigolon

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Adriana de Freitas Dutra

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Maria Cristina Corrêa Sarmiento

Membro da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

PROCESSO N° 060/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade especializada para elaboração, organização e realização de Concurso Público para provimento de cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal e Processo Seletivo para contratação de estagiários de direito, conforme tabela a seguir:

CLASSE	VAGAS	VENCIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES
Assistent e Jurídico Gratuito	01	R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecent os reais)	Formação em curso superior de Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	Integral dedicação e realização de 40 (quarenta) horas semanais, sendo vedado o exercício de advocacia fora das atividades prestadas na Câmara Municipal de São João Nepomuceno	<ul style="list-style-type: none">- prestar serviços junto ao Serviço de Assistência Judiciária - SAJ em prol da população comprovadamente carente;- acompanhar os processos, cumprindo os despachos e demais determinações do Poder Judiciário;- realizar audiências;- atender a população carente, dentro dos limites permitidos;- zelar pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

					<p>cumprimento dos princípios pertinentes ao Serviço de Assistência Judiciária - SAJ, principalmente no que tange ao procedimento de triagem;</p> <p>- desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento do trabalho;</p> <p>- é vedado ao Assistente Judiciário Gratuito, no exercício de suas funções, prestar assessoria jurídica particular de vereadores, especialmente em assuntos de interesse pessoal.</p> <p>- planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Poder Legislativo Municipal, quando</p>
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

					<p>requisitado;</p> <p>- assessorar o Presidente da Mesa Diretora em assuntos jurídicos em geral, relativos ao Poder Legislativo, quando requisitado;</p> <p>- orientar e coordenar os trabalhos do Serviço de Atendimento ao Cidadão;</p> <p>- orientar e coordenar os trabalhos dos estagiários de direito nos serviços realizados pela Câmara Municipal;</p> <p>- estar presente nas reuniões plenárias, eventos do Poder Legislativo, como também outros eventos em que for solicitada sua presença e serviços pelo Presidente da Mesa Diretora, de forma a executar</p>
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

					suas funções; - desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento do trabalho coletivo; - executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou Diretor Geral do Poder Legislativo.
Estagiário de Direito	02	R\$ 900,00	Estudantes regularmente matriculados no mínimo, no 7º (sétimo) período e frequentando, efetivamente, o Curso de Direito	30 horas semanais	

2. RESPONSÁVEL PELO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

2.1. Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, é possível concluir que isto é a regra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Considerando Lei Complementar nº 62, de 22 de agosto de 2022 que “Dispõe sobre o Serviço de Assistência Judiciária - SAJ e o estágio curricular de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de São João Nepomuceno-MG”.

3.3. Justifica-se a contratação de empresa para esta finalidade, ou seja, prestação de serviços na área de realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos, para o fiel cumprimento da legislação mencionada, bem como a finalidade principal, ou seja, o bem-estar dos munícipes.

3.4. Para tanto, cabe ressaltar que a Instituição a ser contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional e demonstrar capacidade para a execução do objeto de que trata este Projeto Básico.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. A especificação do objeto compreende:

4.1.1. Executar o cronograma de acordo com entendimentos havidos com a Câmara Municipal.

4.1.1.1. O cronograma apresentado poderá ser revisto e sofrer alterações de acordo com o interesse da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

4.1.2. Elaborar o Edital que regulamentará o Concurso e Processo Seletivo em todas as suas etapas, respeitando as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, da legislação pertinente, inclusive municipal, e das especificações deste Termo de Referência.

4.1.2.1. O Edital deverá constar, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros itens convenientes ou necessários ao bom andamento do Concurso e Processo Seletivo e observando as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, o que se segue:

- a) Disposições Preliminares;
- b) Do cargo (informações acerca do cargo constante no certame; carga horária, número de vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência, vencimento inicial bruto, valor da taxa de inscrição e qualquer outra informação referente ao tema);
- c) Das condições e requisitos para a investidura no cargo público;
- d) Solicitação de isenção;
- e) Das condições para inscrição;
- f) Da inscrição para a pessoa com deficiência;
- g) Da solicitação de condição especial para realização da prova;
- h) Do deferimento das inscrições;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Das fases do concurso (critérios de correção e contagem de pontos da prova objetiva e da prova de títulos);
- j) Das condições de realização das provas (data prevista para realização da primeira prova, data da divulgação dos locais de realização da prova, medidas restritivas que serão impostas aos candidatos, para fins de segurança e garantia de sigilo, tais como vedação ao porte e uso de aparelhos eletrônicos, vedação ao porte de armas, exigência de cabelos presos e orelhas descobertas, proibição do uso de óculos escuros, proibição do uso de chapéus ou bonés, obrigatoriedade de uso de canetas transparentes, bem como qualquer outra imposição considerada necessária);
- k) Da divulgação do gabarito preliminar (data prevista);
- l) Da prova de títulos;
- m) Do resultado final e classificação;
- n) Da eliminação;
- o) Dos recursos (descrição das regras, critérios de julgamento e apresentação de modelo para interposição de recursos);
- p) Da homologação do resultado final;
- q) Da nomeação para posse;
- r) Das disposições finais.

4.1.3. Além dos itens acima deverá constar as formas e os meios de comunicação que serão usados para informar aos interessados e aos inscritos as datas das provas, os resultados e/ou qualquer alteração relevante para o bom andamento do Concurso – quais sejam, site oficial da Contratada, site oficial da Câmara Municipal de São João Nepomuceno e Jornais de Circulação Local e Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (Jornal Minas Gerais).

4.1.4. Promover, com seus próprios recursos, a divulgação de Avisos nos jornais de circulação local e Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (Jornal Minas Gerais) – informando sobre a abertura do Edital e todas as suas eventuais alterações, nos termos da Súmula 116 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

4.1.5. Realizar as inscrições dos candidatos, somente pela internet, no período especificado no edital. O formulário de inscrição deverá conter os seguintes dados: nome do candidato, documento de identidade e órgão expedidor, CPF, classe, nº da inscrição, se é pessoa com deficiência, endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP), telefone para contato (fixo e celular) e se o candidato possui isenção da taxa de inscrição.

4.1.5.2. Utilizar sistema de backup (cópias de segurança) de todo o processo referente às inscrições dos candidatos, e em qualquer fase de execução do Concurso Público e Processo Seletivo que utilize sistema digital de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.6. O recolhimento da taxa de inscrição deverá ser realizado pela CONTRATADA, exclusivamente, exceto para os candidatos que tiveram seu pedido de isenção deferido, contendo o valor fixado para pagamento, sendo que a receita proveniente das inscrições por ser considerada receita pública, deverá ser repassada para a Câmara Municipal que ficará com toda a receita proveniente das inscrições, devendo a CONTRATADA proceder a prestação de contas e repasse dos valores arrecadados em até 10(dez) dias úteis após o encerramento do prazo das inscrições.

4.1.6.1. No Documento de Arrecadação constarão as seguintes informações:

- 1 – Dados de identificação do candidato (nome, CPF, CI, data de nascimento, endereço completo – logradouro, número, complemento, bairro, cidade, CEP, telefone fixo, telefone celular, e-mail);
- 2 – Nº de inscrição do candidato;
- 3 – Data de vencimento para pagamento;
- 4 – Código de receita;
- 5 – Descrição do nº do Edital e classe;
- 6 – Valor da taxa de inscrição a ser definida pela Câmara Municipal;
- 7 – Data da emissão do Documento de arrecadação;
- 8 – Código de barras.

4.1.6.2. A inscrição será confirmada somente após atestada a efetivação do pagamento.

4.1.7. Analisar os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição, deferindo ou indeferindo, apresentando relação de inscrições deferidas e posterior análise de recursos.

4.1.8. Providenciar o atendimento especializado às pessoas com deficiência, tanto na fase de inscrição quanto na fase de aplicação das provas, de acordo com as especificidades dos casos apresentados.

4.1.9. Realizar a análise administrativa da conformidade do laudo médico apresentado com o pleito da reserva de vagas para deficientes, em conformidade com o estabelecido em legislação própria.

4.1.10. Emitir e disponibilizar para o candidato o comprovante definitivo de inscrição, por etapa de prova, com os seguintes dados: nome do candidato, documento de identidade e órgão expedidor, CPF, classe, número da inscrição, dia, horário e local de realização da prova. Os comprovantes deverão ser disponibilizados para o candidato através do site oficial da Câmara Municipal de São João Nepomuceno e no endereço eletrônico da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.11. Elaborar, reproduzir, aplicar, fiscalizar e corrigir as provas do certame, bem como responder aos recursos interpostos em cada fase de prova do Concurso Público e Processo Seletivo.

4.1.12. Realizar todas as etapas do Concurso Público e Processo Seletivo, que serão constituídas de provas e títulos.

4.1.12.1. As modalidades das provas serão: uma Prova Escrita de Múltipla Escolha (de caráter eliminatório e classificatório) com questões de Língua Portuguesa, Conhecimentos Específicos da área do direito, uma Prova de Títulos (de caráter classificatório), podendo a mesma ser dispensada no caso do Processo Seletivo.

4.1.12.2. A prova objetiva será de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas, 01(uma) única resposta correta em cada questão e totalizarão 50 (cinquenta) questões, com duração de 04(quatro) horas para sua conclusão.

4.1.14. Elaborar questões inéditas para a Prova Objetiva, com caráter sigiloso, com conteúdo adequado ao grau de escolaridade correspondente ao cargo oferecido no Concurso Público e Processo Seletivo.

4.1.15. Responsabilizar-se pela emissão, impressão, guarda e transporte de toda documentação referente a cada fase do Concurso Público e Processo Seletivo (cartões-resposta, provas, entre outros) sob absoluto sigilo e em locais e condições que proporcionem a devida segurança ao certame.

4.1.16. Responsabilizar-se pelo cadastro e distribuição de candidatos, por sala e instituição onde serão aplicadas as provas, em todas as fases do Concurso e Processo Seletivo, contendo nome, número de inscrição, documento de identidade, CPF, cargo e etapa da prova, emitindo ainda relação para afixação nas portas de cada sala.

4.1.17. Emitir listas de presença por sala e por instituição para realização das provas em todas as fases do concurso e processo seletivo, contendo nome, cargo e classe, n° de inscrição, bem como o documento de identidade.

4.1.18. Responsabilizar-se pelo cadastramento dos gabaritos oficiais das provas objetivas, pela leitura óptica dos cartões respostas e pela sua divulgação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o horário de encerramento das provas objetivas, no site oficial da Contratada.

4.1.18.1. Divulgar gabarito após análise de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.19. Receber, analisar, decidir e responder a eventuais recursos em cada etapa do Concurso Público e Processo Seletivo, com parecer fundamentado e individualizado por candidato, sendo os recursos deferidos ou indeferidos, podendo agrupar os recursos por questão recorrida, emitindo-se um só julgamento.

4.1.20. Responsabilizar-se pela totalização das notas, classificação dos candidatos, preparação do resultado final e homologação, tudo em duas listagens (geral e dos candidatos com deficiência).

4.1.22. Contratação e pagamento pelos serviços de fiscais de prova, de apoio, coordenação, portaria e segurança, bem como os demais profissionais e equipamentos, para todas as fases do concurso e processo seletivo, inclusive, arcando com todas as responsabilidades trabalhistas por tal contratação.

4.1.23. Locação e pagamento de estabelecimentos e equipamentos para aplicação de todas as etapas de provas, com acessibilidade para as pessoas com deficiência e em localização central no Município de São João Nepomuceno, preferencialmente.

4.1.24. Apresentar relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, incluindo cópia dos recursos e seus julgamentos, individualizado, em meio digital para encaminhamento ao candidato.

4.1.25. Suporte técnico-jurídico em todas as etapas do certame, inclusive àquelas junto aos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Ministério Público, *etc*), bem como a eventuais demandas judiciais.

4.1.26. Prestar atendimento e esclarecimento aos interessados e candidatos, em todas as fases do Concurso Público e Processo Seletivo, mediante telefone ou fax ou correio eletrônico ou endereço convencional.

4.1.27. Elaboração de relatório final do processo.

4.1.28. Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal banco de dados dos candidatos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação do certame, contendo todas as informações colhidas nas inscrições bem como aquelas produzidas ao longo do concurso e processo seletivo, observando-se o seguinte:

- a)** as cópias poderão ser requisitadas em meio digital, transmitidas eletronicamente;
- b)** a contratada não poderá usar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não seja o presente concurso e processo seletivo da Câmara Municipal de São João Nepomuceno;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) o formato dos arquivos do banco de dados será aquele indicado pela Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

4.1.29. Preparação dos arquivos em meio digital contendo relação dos candidatos classificados, em todas as fases do concurso e processo seletivo.

4.1.30. Emissão da relação final de candidatos aprovados em ordem de classificação.

4.1.31. Caso haja necessidade de alteração de gabarito, em razão de qualquer tipo de recurso interposto, ocorrerá novamente a execução de itens que afetam diretamente a(s) nota(s) do(s) candidato(s).

4.1.32. Assegurar todas as condições para que a Câmara Municipal, através da Comissão instituída, possa fiscalizar a execução dos serviços durante todas as fases do processo.

4.1.33. Responsabilizar-se por fato ou ação que leve à anulação, total ou parcial, do concurso e processo seletivo, arcando com todos os ônus dele decorrentes, mesmo na ausência de culpa ou dolo, e desde que comprovado o nexo causal entre ação e omissão da contratada e a anulação, inclusive responder e dar subsídios para resposta da Câmara Municipal de São João Nepomuceno às ações judiciais.

4.1.34. Realizar o Concurso Público e Processo Seletivo com observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes.

4.1.35. Realizar a guarda de toda a documentação referente ao Concurso Público e Processo Seletivo pelo período de 05 (cinco) anos, contados da homologação do Concurso Público e Processo Seletivo, garantido, sempre que necessário, a apresentação e disponibilização de toda a documentação, incluindo relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, sempre que solicitado, independentemente da finalidade. Após este prazo, deverá ser remetida cópia em meio digital e toda a documentação física, caso a Câmara Municipal entenda necessária realizar sua guarda. E em caso de suspensão de prazo por determinação legal e/ou judicial, a empresa deverá guardar o material até decisão de última instância, fornecendo as informações do certame quando solicitado pela Câmara Municipal.

4.1.36. As especificações constantes neste Termo de Referência são diretrizes, podendo, após a contratação da instituição, ocorrer inclusões e/ou alterações e/ou exclusões que forem consideradas pertinentes na elaboração do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.37. Deverá ocorrer a divulgação por parte da contratada da banca responsável pela elaboração e correção das provas, em cada etapa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das mesmas, com a finalidade de atendimento aos princípios da publicidade e impessoalidade, de forma a propiciar o acesso e, conseqüentemente, a fiscalização sobre eventuais impedimentos existentes entre os examinadores e os examinados.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal, na esfera de sua competência.

5.2. Caberá à Comissão coordenar e supervisionar o Concurso Público e Processo Seletivo.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes prepostos (art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com o cronograma fixado de comum acordo com a Câmara Municipal, com planejamento detalhado dos procedimentos a serem adotados no que concerne à execução dos serviços e obter sua aprovação pela Comissão responsável pela Realização do Concurso Público e Processo Seletivo.

7. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1. As provas serão realizadas exclusivamente na cidade de São João Nepomuceno/MG.

7.2. Todas as etapas do Concurso Público e Processo Seletivo deverão ser realizadas de domingo a sexta-feira, no período compreendido entre às oito e dezoito horas.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, contiver o **MENOR PREÇO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.2.1. A licitante deverá apresentar o valor fixo para a execução do certame.

9.2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste.

9.3. VALOR ESTIMADO: R\$ 21.621,25 (vinte e um mil seiscientos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela execução da prestação de serviço, objeto deste termo de referência, será feito da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) até 30(trinta) dias após o término das inscrições e 40% (quarenta por cento) até 30 (trinta) dias após a homologação do Concurso Público e Processo Seletivo.

10.1.1. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A contratada compromete-se a organizar e executar as atividades relativas a todo o serviço prestado sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

10.2.1. O valor da taxa de inscrição será recolhido em favor da Câmara, por constituir receita pública, exceto para os candidatos que tiveram seu pedido de isenção deferido, contendo o valor fixado para pagamento.

10.3. Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

10.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 10.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Termo de Referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Contratada, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Termo de Referência.

10.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 10.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência.

10.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

10.9. Para a hipótese definida no **item 10.8**, a Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal/Fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1. Conforme estabelecido na cláusula 14ª do Edital.

11.2. Obrigações da Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.1. Fornecer todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto a ser contratado, tais como a legislação atinente ao concurso e processo seletivo, número de vagas, descrição do cargo, remuneração, requisitos para provimento, ou qualquer outra informação relevante ao concurso público e processo seletivo;

11.2.2. Aprovar o edital, comunicados, avisos, datas, horários e os locais indicados para a realização das provas;

11.2.3. Acompanhar todas as etapas do desenvolvimento dos serviços prestados pela contratada;

11.2.4. Cumprir todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à **CONTRATADA** e pelos serviços até então realizados;

11.2.5. Notificar a **CONTRATADA** a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.6. Assinar os Resultados Parciais, o Resultado Final e Homologar o resultado final referente ao edital do Concurso Público e Processo Seletivo.

11.2.7. Promover a publicação no site oficial da Câmara Municipal de São João Nepomuceno dos seguintes itens:

- a) edital e posteriores alterações;
- b) avisos com as inscrições deferidas, informando ou confirmando local, data e horário da aplicação de todas as etapas das provas;
- c) aviso contendo o resultado de cada fase, indicando a modalidades das provas, nome, número de inscrição e notas individuais de cada candidato e convocação para a fase seguinte.
- d) aviso contendo o resultado final, nome, número de inscrição, notas dos candidatos em cada etapa, sua média final e ordem de classificação.

12. DA FONTE DE RECURSO

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão no exercício de 2022, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: 01.000.000.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00 – Ficha 13.

13. DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. Os casos de inexecução do objeto deste instrumento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa do valor contratado, em até:
 - b.1)** 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor da contratação, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia;
 - b.2)** 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - b.3)** 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria – documento de arrecadação – no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art.78 da Lei nº 8666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto da licitação, correndo à sua conta exclusiva não só os pagamentos que sob esses títulos houver feito, bem como eventuais processos que contra si tenham sido ou venham a ser instaurados.

15.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, a Contratante se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3. São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos art. 58 e 78 da Lei 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos art. 77, 78 e 79 do mesmo diploma legal.

15.4. A Câmara Municipal não se responsabiliza, nem autoriza ou reconhece quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este Concurso Público e Processo Seletivo.

15.5. Os valores de vencimento/remuneração de cada classe contemplada no presente Termo de Referência poderão ser alterados durante a execução do Concurso Público e Processo Seletivo.

15.6. A Comissão responsável pela elaboração e coordenação do Concurso Público e Processo Seletivo, poderá sofrer alterações durante a realização do mesmo.

15.7. Considerando novo cenário que a pandemia coloca e o possível cenário pós-pandemia que altera as dinâmicas dos processos de concursos e processos seletivos, a execução de todo o certame deverá obedecer rígidos protocolos sanitários conforme normas legais estabelecidas pelo Município de São João Nepomuceno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO Nº 060/2022

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___ /2022

CONTRATANTE

Razão Social: **Câmara Municipal de São João Nepomuceno**

Logradouro: Rua Domingos Henriques de Gusmão, nº: 104, Centro

Cidade: **São João Nepomuceno**

UF: **MG**

CEP: **36.680-015**

TEL: **(32) 3261-1107**

CNPJ: **07.238.867/0001-29**

Inscrição Estadual: **Isento**

CONTRATADO

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Representante:

Logradouro:

nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CPF:

Carteira de Identidade:

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo Administrativo referente à Licitação nº 060/2022, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prestar os serviços conforme especificado nesta licitação, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e em sua Proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a elaboração, organização e realização de Concurso Público para provimento de cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal e Processo Seletivo para contratação de estagiários de direito, conforme Anexo I que acompanha o Edital da Licitação, ao qual esse contrato é vinculado em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, proposta da contratada, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2. Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1. O valor global de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora para execução dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

3.2. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária seguinte inseridas no orçamento vigente: 01.000.000.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00 – Ficha 13.

3.3. Os recursos financeiros para efetuar os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão custeados pela CÂMARA.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

4.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante aprovação da CONTRATANTE.

5.2. O faturamento deverá ser apresentado na sede da contratante.

5.3. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número do contrato, número da licitação, termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Cópia da guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, do último recolhimento devido regularmente quitado.

5.4. Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda corrente, ou seja, em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

5.5. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pro rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida de até 0,1% (um décimo por cento):

a) Do valor dos serviços não executados, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;

b) De até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão dos serviços;

c) De até 1% (um por cento) do valor contratual quando:

1. a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;

2. não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;

3. informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;

4. incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

d) De até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPI's;

e) Suspensão do direito de participar em licitações com a CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

7.1. Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

7.1.1. Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

7.1.2. Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos precedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

8.1.1. O prazo para execução total dos serviços, objeto desta licitação é de 180 dias, observando-se os seguintes prazos corridos, 20 dias para elaboração de editais e 120 dias para aplicação das provas, a contar do encerramento do primeiro prazo, 40 dias para a publicação do edital final de homologação do concurso, contados do encerramento da fase de publicação das provas, podendo sofrer prorrogação na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 180(cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

9.1.1. Somente será admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

a) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou serviços complementares, desde que atendida a cláusula quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

b) Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

9.1.2. Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivo de força maior, bem como a suspensão do contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

9.1.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

9.1.4. Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos, através de glosas de créditos, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 2(dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar o objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou terceiros por ele designados;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em parte ou no todo;
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que a este deu origem.

10.2. Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quando ocorrer novação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente determinado pela CONTRATANTE.

10.2.1. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

10.2.2. O recolhimento da taxa de inscrição deverá ser realizado pela CONTRATADA, exclusivamente, exceto para os candidatos que tiveram seu pedido de isenção deferido, contendo o valor fixado para pagamento, sendo que a receita proveniente das inscrições por ser considerada receita pública, deverá ser repassada para a Câmara Municipal que ficará com toda a receita proveniente das inscrições, devendo a CONTRATADA proceder a prestação de contas e repasse dos valores arrecadados em até 10(dez) dias úteis após o encerramento do prazo das inscrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1. Todos os materiais, máquinas, equipamentos e instalações, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela CONTRATANTE, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA **não** poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedeçam as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentado em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O objeto deste contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência de presente **contrato** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

17.2. O prazo de **execução** será de 180(cento e oitenta) dias, a contar da Ordem de Serviço, observados os prazos de paralisação e os transcorridos entre uma Ordem de Serviço e outra, podendo sofrer prorrogação, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando do requerimento de sua concordata;
- c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder CONTRATANTE.

18.1.1. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

18.1.2. A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

18.1.3. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS ALTERAÇÕES

20.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por termo aditivo que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

21.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de São João Nepomuceno/MG, não obstante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

São Joao Nepomuceno/MG, _____ de _____ de 2022

Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CONTRATADA
CNPJ:

Testemunha: _____ **CPF:** _____

Testemunha: _____ **CPF:** _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

PROCESSO N° 060/2022

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG

Objeto: Contratação de entidade especializada para elaboração, organização e realização de Concurso Público para provimento de cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal e Processo Seletivo para contratação de estagiários de direito, conforme Anexo I.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, portador da cédula de identidade RG n° _____, emitida por _____, CPF n° _____ na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V.Sa. que o senhor(a) _____, portador da cédula de identidade RG n° _____, emitida por _____, CPF n° _____ é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe, inclusive contrato, se for vencedora no certame, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município, em ___/___/2022.

Assinatura do responsável legal pela proponente
Nome completo: _____

Número da Carteira de Identidade	Órgão Emissor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

PROCESSO N° 060/2022

ANEXO IV

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n°, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n° 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n° 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Câmara Municipal de São João Nepomuceno a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO Nº 060/222

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG**

Objeto: Contratação de entidade especializada para elaboração, organização e realização de Concurso Público para provimento de cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal e Processo Seletivo para contratação de estagiários de direito, conforme Anexo I.

Apresentamos e submetemos à apreciação dessa Comissão de Licitação, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O nosso preço global constante do orçamento da presente TOMADA DE PREÇOS é de R\$...... (.....).

Declaramos, igualmente, que em nosso preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

Declaramos ainda, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos serviços a serem realizados.
- b) Recebemos da Câmara todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- c) Obrigamo-nos a aceitar o direito da Câmara de escolher a proposta que lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo ela desistir ou anular esta Licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa Proposta, no todo ou em parte.
- d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação da Câmara, bem como atender a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

todas as condições prévias a sua assinatura.

Reconhecemos o direito da Câmara de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Câmara.

Nome do município, em ___/___/2022

Assinatura do representante legal da proponente
Nome completo: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO Nº 060/2022

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG

Objeto: Contratação de entidade especializada para elaboração, organização e realização de Concurso Público para provimento de cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal e Processo Seletivo para contratação de estagiários de direito, conforme Anexo I.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Nome do município, em ____/____/2022

Assinatura do representante legal da proponente
Nome completo: _____

Número da Carteira de Identidade

Órgão Emissor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

PROCESSO N° 060/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG**

Objeto: Contratação de entidade especializada para elaboração, organização e realização de Concurso Público para provimento de cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal e Processo Seletivo para contratação de estagiários de direito, conforme Anexo I.

Pela presente, o Senhor _____, representante legalmente constituído da empresa _____, declara haver tomado conhecimento dos termos e condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos da Tomada de Preços acima mencionada a ser realizada pela Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG e que se responsabiliza integralmente pela documentação e proposta apresentadas, respeitadas as condições previstas no aviso de licitação.

Nome do município, em ___/___/2022

Assinatura do representante legal da proponente
Nome completo: _____

Número da Carteira de Identidade

Órgão Emissor

--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

PROCESSO N° 060/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

A _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (opcional).

Nome do município, em ___/___/2022.

Assinatura do representante legal da proponente

Nome completo: _____

Número da Carteira de Identidade	Órgão Emissor
----------------------------------	---------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO Nº 060/2022

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU
DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa _____ CNPJ nº _____ com sede à _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, Identidade n.º _____, expedida _____, CPF _____, na qualidade de ____ (identificar a qualificação: cargo, função, procurador), DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como _____ (identificar a situação da empresa ME OU EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma das vedações legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Nome do município, em ____/____/2022

Assinatura do representante legal da proponente

Nome completo: _____

Número da Carteira de Identidade

Órgão Emissor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO Nº 060/2022

ANEXO X

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CADASTRO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

O cadastro deverá ser realizado presencialmente na Câmara Municipal de São João Nepomuceno, com sede na Rua Domingos Henriques de Gusmão, nº 104 – Centro, nos dias úteis, de 08:00h às 11:00h ou de 13:00h às 16:00h.

Poderão participar desta licitação as empresas que exercerem o ramo de atividade adequada ao objeto desta licitação, e que estejam devidamente cadastradas na Câmara Municipal de São João Nepomuceno ou que o solicitem, apresentem a documentação exigida em perfeita ordem e obtenham a sua aprovação até o terceiro dia anterior ao da data prevista para o recebimento dos envelopes e deverão apresentar cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Câmara dos seguintes documentos:

1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade e CPF dos Sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização p/ funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF (Lei nº 8.036/90 - art. 27-a).
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da(s) sociedade (s) empresária (s), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

4.1.2. A (s) sociedade (s) empresária (s), com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/02.

4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade (s) empresária (s), proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

4.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física não anterior à 60 (sessenta) dias.

4.3. Declaração em papel timbrado da proponente e com carimbo do CNPJ, assinada por quem de direito com firma reconhecida, conforme modelos apresentados a seguir, em atendimento a dispositivo da Constituição Federal:

MODELO

A Signatária desse-----, CNPJ nº -----, sediada no endereço -----
- , DECLARA , sob as penas da Lei , que não possui em seu quadro de trabalho , nenhum empregado com as seguintes características :

a- ter menos de 18(dezoito) anos de idade, e exercer atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

b- ter menos de 14 (quatorze) anos de idade, e exercer qualquer atividade em nossa empresa;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz () sim OU () não.

_____, ____ de _____ de 2022

(identificação e assinatura do declarante)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO

A Signatária desse-----, CNPJ nº -----, sediada no endereço -----, DECLARA, sob as penas da Lei, que comunicará à Câmara Municipal de São João Nepomuceno, quaisquer alterações nos dados ou documentos constantes no Cadastro apresentado ao setor cadastrados.

_____, _____ de _____ de 2022

(identificação e assinatura do declarante)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO Nº 060/2022

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA CAPACITADA COM
ACERVO TÉCNICO REPRESENTADO POR INSTALAÇÕES E
EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS**

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG**

Objeto: Contratação de entidade especializada para elaboração, organização e realização de Concurso Público para provimento de cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal e Processo Seletivo para contratação de estagiários de direito, conforme Anexo I.

Declaramos para fins de comprovação junto ao edital de licitação acima mencionado de que encontramos capacitados com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução dos serviços de que trata este edital.

Nome do município, em ____/____/2022

Assinatura do representante legal da proponente

Nome completo: _____

Número da Carteira de Identidade

Órgão Emissor